

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DOS VEREADORES DE INDEPENDÊNCIA



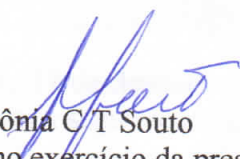
Mensagem ao Projeto de lei Complementar nº 01, de 27 de março de 2019.
(origem legislativa)

Senhores Vereadores,

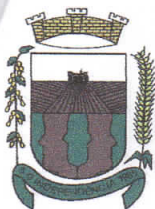
A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, cumprindo as exigências de legislação federal referente a implantação da ouvidoria, propõe a criação de gratificação de função para a Ouvidoria, em virtude das atribuições e responsabilidades que serão agregadas às atividades inerentes ao cargo de Ouvidor.

O projeto vem acompanhado do estudo do impacto orçamentário financeiro, em acordo com a Lei Complementar nº 101.

Plenário Francisco Borges Farias, Independência/RS, 27 de março de 2019.


Sônia C.T. Souto

Vice-presidente no exercício da presidência



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DOS VEREADORES DE INDEPENDÊNCIA



Projeto de Lei Complementar nº 01, de 27 de março de 2019.
(origem legislativa)

Cria a Função Gratificada de Ouvidor, que passa a integrar o Quadro de cargos e funções da Câmara de Vereadores de que trata a Lei Municipal nº 1.554, de 17 de dezembro de 2003.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada de Ouvidor da Câmara Municipal de Vereadores, incluindo o respectivo cargo ao artigo 19 da Lei 1554, de 17 de dezembro de 2003, no Padrão FG1, com a seguinte denominação:

Denominação	Número de cargos	Padrão
Ouvidor	01(um)	FG1

Art. 2º Inclui o Inciso III, ao art. 22, da Lei 1.554, de 17 de dezembro de 2003, a Função criada no artigo anterior, Padrão FG1, com coeficiente 3.0, com a seguinte redação:

III – Coeficiente da Função Gratificada:

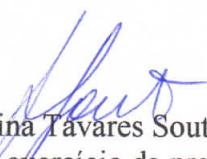
Padrão FG	Coeficiente
FG1	1,2

Art. 3º Inclui o anexo VIII a Lei nº 1.554, de 17 de dezembro de 2003, o qual define as especificações e atribuições da função criada nesta Lei, sendo o respectivo anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrá a conta das dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francisco Borges Farias, Independência/RS 27 de março de 2019.


Sonia Cristina Tavares Souto
Vice-presidente no exercício da presidência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DOS VEREADORES DE INDEPENDÊNCIA



ANEXO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

QUADRO: Quadro de Função Gratificada

DENOMINAÇÃO: Ouvidor

FG1

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar o serviço de ouvidor do Poder legislativo Municipal.

b) Descrição Analítica: exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos; remeter para a Mesa Diretora a proposição de medidas para sanar as violações de direito, as legalidades e os abusos de poder constatados na Câmara Municipal; sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais; arquivar, de forma fundamentada, reclamação recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida; manter sigilo sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria; promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria; solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes; solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria; elaborar relatório de gestão anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento ao Presidente da Casa, disponibilizando-o para conhecimento dos cidadãos; incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades; propor à Mesa Diretora a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria; organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas; publicação do relatório de gestão da Ouvidoria, que será publicado no mês de janeiro de cada ano.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- 1 - Instrução: Ensino médio completo
- 2 - Idade mínima: 18 anos



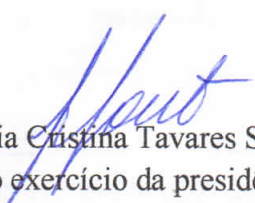
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DOS VEREADORES DE INDEPENDÊNCIA



DECLARAÇÃO

Para os fins do inciso II do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARO que o aumento da despesa, objeto do Estudo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 18/2019, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a lei de Diretrizes Orçamentárias.

Plenário Francisco Borges Farias, Independência/RS 12 de abril de 2019.


Sonia Cristina Tavares Souto
Vice-presidente no exercício da presidência

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Independência
Setor de Contabilidade

ESTUDO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 18/2019

Este estudo atende ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro da **criação de uma Função Gratificada de Ouvidor da Câmara de Vereadores**, conforme solicitação da **Câmara de Vereadores** recebida por este Setor de Contabilidade em **10 de abril de 2019**.

Parâmetros e premissas utilizadas.

Neste estudo, com base nas informações da solicitação, foram utilizadas as informações constantes na solicitação de estudo recebida, além das seguintes fontes:

1. Sistema de Expectativas do Banco Central do Brasil, quanto à variação do INPC estimada para os anos de 2019 a 2024, divulgada em 05/04/2019 naquele sistema;
2. Informações quanto ao salário de contribuição ao RPPS constante na Lei Municipal nº 1.701/2005;
3. Modelo 9 do RVE do 6º bimestre de 2018, no que diz respeito aos valores de RCL e despesa com pessoal;
4. Demonstrativo da compatibilidade e atualização das metas fiscais, anexo à lei Orçamentária Anual de 2019, quanto aos valores de Resultado Primário;
5. Padrão de referência conforme Resolução Plenária nº 6, de 18/12/2018;
6. Não foi considerado o impacto na despesa de Amortização do Passivo Atuarial visto que esta despesa é de competência do Poder Executivo, o qual, a seu critério, poderá realizar o devido estudo estimativo durante a análise do projeto de lei por ocasião da sanção ou veto.

Estimativa do impacto orçamentário

A estimativa do impacto orçamentário demonstra o montante total necessário, em termos de dotação orçamentária, para arcar com a despesa no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Com essa finalidade, o Impacto Orçamentário Total está demonstrado na seguinte tabela:

Item	2019	2020	2021
Impacto Orçamentário	10.676,86	15.901,23	16.548,36

Em termos práticos, a tabela acima demonstra quanto do orçamento será consumido em cada um dos anos analisados caso a despesa seja implementada nos termos da solicitação deste estudo.

A metodologia de cálculo está detalhada nos quadros B, C, D e E do Anexo I deste estudo.

Recebido 12/04/19

Estimativa do impacto financeiro

A estimativa do impacto financeiro objetiva demonstrar o montante total necessário, em termos de recursos financeiros, para arcar com a despesa no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Em geral, a estimativa financeira desconta do impacto orçamentário os valores que ingressarão orçamentariamente aos cofres públicos em virtude da realização da despesa, de modo que o impacto financeiro demonstre o valor a ser efetivamente desembolsado pela Administração.

No caso analisado, o impacto financeiro está estimado nos valores que seguem:

Item	2019	2020	2021
Impacto Financeiro	10.676,86	15.901,23	16.548,36

Cabe observar que o Anexo I, quadros F, G e H detalham a metodologia utilizada para a estimativa do impacto financeiro apresentada acima.

Sobre o impacto nas metas fiscais

A LC nº 101/2000 trata dos efeitos da geração de despesa obrigatória de caráter continuado sobre as metas fiscais no art. 17 e seus parágrafos, determinando, inclusive, que **os atos que acarretarem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado deverão estar acompanhados da demonstração de que não afetarão as metas fiscais** do Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Neste sentido, considerando que a despesa pretendida se trata efetivamente de uma despesa primária e de que não foram indicadas medidas de compensação, temos que as **metas fiscais de Resultado Primário serão afetadas negativamente** nos montantes estimados conforme o seguinte quadro:

Item	2019
Impacto sobre o Resultado Primário	-10.676,86

Os detalhes da apuração estão demonstrados no Quadro K do anexo.

No que diz respeito à meta fiscal de endividamento, representada pela Dívida Consolidada e pela Dívida Fiscal Líquida, a despesa em estudo não tem potencial de afetar esses indicadores fiscais.

Sobre o impacto no índice de Despesa Total com Pessoal

O art. 21 da LC nº 101/2000 estabelece regras quanto ao controle da despesa com pessoal, em especial a exigência da apresentação de estudo estimativo do impacto orçamentário-financeiro e do impacto sobre as metas fiscais, da indicação dos recursos para a cobertura da DOCC e das medidas de compensação, se existirem.

Nesse sentido, estimamos o impacto sobre a Despesa Total com Pessoal de acordo com a metodologia do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Assim, a despesa apresenta o seguinte impacto sobre a Despesa Total com Pessoal:

Item	2019	2020	2021
Impacto Sobre a Despesa Com Pessoal	5.680,20	8.459,62	8.803,90

Os valores acima demonstrados são os relativos ao Poder Executivo, sendo que os quadros I e J do anexo deste estudo detalham o cálculo realizado.

Sobre o impacto no Gasto Total com Folha de Pagamento

O § 1º do art. 29A da Constituição Federal determina que Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. Desta forma, se faz necessária a avaliação do impacto da despesa pretendida sobre esse limitador constitucional.

Nesse sentido, estimamos o impacto sobre o Gasto Total com Folha de Pagamento de acordo com a metodologia do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Assim, a despesa apresenta o seguinte impacto sobre esse indicador:

Item	2019	2020	2021
Impacto Sobre o Gasto Total com Folha	10.676,86	15.901,23	16.548,36

Os valores acima demonstrados são os relativos ao Poder Executivo, sendo que os quadros M, N e O do anexo deste estudo detalham o cálculo realizado.

Sobre a dotação para despesa com pessoal existente

De acordo com o inciso II do art. 16 da LC nº 101/2000, um dos requisitos que deve ser atendido pelo ato que criar, expandir ou aperfeiçoar ação de governo mediante DOCC é o de **estar acompanhado de declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e tem compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.**

Com o propósito de auxiliar a análise, cuja responsabilidade é exclusiva do Ordenador da Despesa, sem contudo esgotá-la, apresentamos no Quadro L do Anexo a situação atual consolidada das dotações para despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Legislativo.

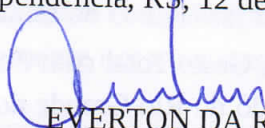
Como se observa naquele quadro, caso implementada a nova despesa nos moldes considerados, estima-se um **deficit na dotação de pessoal em torno de R\$ -68.247,61.**

Considerações finais

Este estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar, significativamente os valores efetivamente observados.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem o condão, em nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a despesa, decisão que é de única e exclusiva responsabilidade da Administração Municipal.

Independência, RS, 12 de abril de 2019



EVERTON DA ROSA
Contador
CRC RS-076595/O-3

Anexo I ao Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 18/2019

Quadro A – Premissas e Variáveis Utilizadas

Item	2019	2020	2021
Número de servidores	1	1	1
Mês de início da despesa	5	1	1
Mês de término da despesa	12	12	12
Variação do INPC	4,24%	4,07%	3,82%
Vencimento/Salário	535,55	558,26	580,98
Adicional de insalubridade	0,00%	0,00%	0,00%
Anuênio	0,00%	0,00%	0,00%
Contribuição Patronal ao RPPS	13,68%	13,68%	13,68%
Amortização do Passivo Atuarial	0,00%	0,00%	0,00%
Vale-alimentação unitário	0,00	0,00	0,00
Retorno do vale-alimentação	0,00%	0,00%	0,00%

Quadro B – Remuneração Bruta

Item	2019	2020	2021
Vencimento/Salário	4.996,66	7.441,61	7.744,46
Adicional de Insalubridade	0,00	0,00	0,00
Anuênio	0,00	0,00	0,00
Vale-alimentação	0,00	0,00	0,00
Remuneração Total	4.996,66	7.441,61	7.744,46

Quadro C – Encargos Previdenciários

Item	2019	2020	2021
Base de cálculo	4.996,66	7.441,61	7.744,46
Contribuição Patronal ao RPPS	683,54	1.018,01	1.059,44
Amortização do Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Encargo Total	5.680,20	8.459,62	8.803,90

Quadro D – Compensações

Item	2019	2020	2021
Compensação Total	0,00	0,00	0,00

Quadro E – Impacto Orçamentário

Item	2019	2020	2021
Remuneração Total	4.996,66	7.441,61	7.744,46
Encargo Total	5.680,20	8.459,62	8.803,90
(-) Compensação Total	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário	10.676,86	15.901,23	16.548,36

Quadro F – IRRF

Item	2019	2020	2021
Remuneração Total	535,548	558,26	580,98
Contribuição previdenciária (11%)	58,91	61,41	63,91
IRRF	0,00	0,00	0,00

Quadro G – Retorno Financeiro

Item	2019	2020	2021
IRRF sobre remuneração	0,00	0,00	0,00
Ressarcimento do custo do vale-alimentação	0,00	0,00	0,00
Retorno Financeiro Total	0,00	0,00	0,00

Anexo I ao Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 18/2019

Quadro H – Impacto Financeiro			
Item	2019	2020	2021
Impacto Orçamentário	10.676,86	15.901,23	16.548,36
(-) Retorno Financeiro	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Financeiro	10.676,86	15.901,23	16.548,36

Quadro I – Impacto na Despesa com Pessoal			
Item	2019	2020	2021
Vencimento/Salário	4.996,66	7.441,61	7.744,46
Adicional de Insalubridade	0,00	0,00	0,00
Anuênio	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal ao RPPS	683,54	1018,01	1059,44
(-) IRRF sobre Remuneração	0,00	0,00	0,00
Impacto na Despesa com Pessoal	5.680,20	8.459,62	8.803,90

Quadro J – Impacto no Índice de Pessoal			
Item	2019	2020	2021
RCL	22.552.289,62	23.508.506,70	24.465.302,92
(-) IRRF sobre Remuneração	0,00	0,00	0,00
(=) RCL Ajustada	22.552.289,62	23.508.506,70	24.465.302,92
Despesa com Pessoal	731.820,66	762.849,86	793.897,85
Impacto na Despesa com Pessoal	5.680,20	8.459,62	8.803,90
(=) Despesa com Pessoal Ajustada	737.500,86	771.309,48	802.701,75
Índice de pessoal	3,24%	3,24%	3,24%
Variação do Índice de Pessoal	0,03%	0,04%	0,04%
(=) Índice de Pessoal Ajustado	3,27%	3,28%	3,28%

Quadro K – Impacto no Resultado Primário			
Item	2019		
Resultado Primário	5.006.325,61		
Variação da Receita Primária	0,00		
(-) Variação da Despesa Primária	10.676,86		
(=) Resultado Primário Ajustado	4.995.648,75		
Impacto no Resultado Primário	-10.676,86		

Quadro L – Impacto sobre a Dotação de Pessoal			
Item	2019		
Mês de referência	3		
Dotação Fixada	824.685,00		
(+/-) Créditos Adicionais	0,00		
(=) Dotação Atualizada	824.685,00		
(-) Valor Empenhado	203.597,48		
(-) Valor a Empenhar	678.658,27		
(=) Dotação Disponível	-57.570,75		
Impacto Orçamentário	10.676,86		
(=) Impacto sobre a Dotação Existente	-68.247,61		

Anexo I ao Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 18/2019

Quadro M – Receita Realizada no Exercício Anterior			
Item	2019	2020	2021
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.283.089,18	2.554.608,77	2.858.419,21
Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	792.627,91	768.111,84	744.354,05
CIP	158.944,20	157.418,56	155.907,56
FPM Mensal	7.413.358,43	8.845.664,00	10.554.699,65
FPM Dezembro	329.256,07	351.095,00	374.382,46
FPM Julho	321.239,56	347.497,00	375.900,67
ITR	81.978,44	63.911,47	49.826,22
IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00
Lei Kandir	45.260,43	49.945,62	55.115,80
ICMS	8.131.358,01	8.237.373,17	8.344.770,54
IPVA	562.316,45	604.119,39	649.029,99
IPI	118.765,33	126.574,99	134.898,19
CIDE	15.803,81	9.314,56	5.489,88
ITCD	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções das receitas acima (exceto CP = 105)	65.004,59	65.000,00	64.995,41
(=) RREA	20.188.993,23	22.050.634,37	24.237.798,81

Quadro N – Despesa Total com Folha de Pagamento			
Item	2019	2020	2021
Despesa com Pessoal e Encargos	882.255,75	919.663,39	957.093,69
(+) Auxílio-Alimentação	16.234,00	16.922,32	17.611,06
(=) Despesa Total com Folha de Pagamento	898.489,75	936.585,71	974.704,75

Quadro O – Impacto na Despesa Total Com Folha de Pagamento			
Item	2019	2020	2021
RREA	20.188.993,23	22.050.634,37	24.237.798,81
Despesa Total com Folha	898.489,75	936.585,71	974.704,75
(+) Impacto Orçamentário	10.676,86	15.901,23	16.548,36
(=) Despesa Total com Folha Ajustada	909.166,61	952.486,94	991.253,11
Índice Atual	63,58%	60,68%	57,45%
Variação no Índice	0,76%	1,03%	0,98%
(=) Índice Ajustado	64,33%	61,71%	58,42%